

DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO
Em 23/12/2020
às 12 : 00
Por D. Silva

Dispõe sobre a aprovação e regularização do Loteamento Sant'Ana, na forma e condições que especifica, e da outras providências.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, Prefeito Municipal de São João, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento de regularização do Loteamento " Loteamento Sant'Ana ", localizado no Sítio Cachoerinha dos Franciscos , zona rural deste Município, a já está parcialmente comercializado;

Considerando que o Loteamento em questão foi objeto de transação imobiliária entre a empresa loteadora original e o empreendedor adquirente, que efetivamente providenciou a documentação para a devida regularização, tratando-se a questão de obrigação "*propter rem*";

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento, denominado "Sant'Ana", passando assim a constituir área urbana deste Município, com área equivalente a 18.913,00m² (dezoito mil, novecentos e treze metros quadrados), objeto de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de São João/PE, de propriedade da pessoa jurídica DOURADO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.483.346/0001-41 em conformidade com a planta, memoriais descritivos e demais documentos arquivados no setor competente, de acordo com os ditames da Lei Municipal nº 871/2008;



Art. 2º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas;

- Logradouro: 5.591,06m² (cinco mil, quinhentos e noventa e um metros e seis centímetros quadrados) que correspondem da área total loteada;

II - Área Verde: 343,25m² (trezentos e quarenta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados) da área total loteada;

III - Área de Equipamento Público: 3.357,68m² (três mil, trezentos e cinquenta e sete metros e sessenta e oito centímetros quadrados) que correspondem a 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove por cento) da área total loteada.

Art. 3º - O registro das áreas institucionais estabelecidas neste Decreto será de inteira responsabilidade do loteador.

§ 1º - O empreendedor fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do Município certidão que comprove o devido registro da área institucional, bem como das áreas comercializáveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º - Fica estabelecido que o Loteamento Luiz Gonzaga é composto por 58 lotes comercializáveis, todos em sua plenitude para fins residencial.

Art. 5º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva do loteador quanto à demarcação dos lotes comerciáveis, logradouro, área verde e equipamento público.

Art. 6º - Ultrapassado o prazo de 180 dias sem a realização do devido registro, a aprovação de Loteamento de que trata este Decreto estará sujeita à caducidade, de acordo com o art. 46 da Lei Municipal N° 984/2018.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



José Genadi Ferreira Zumba
Prefeito Municipal

